



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza N.º 417 — Fone 76-1144 — CEP 19960-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 60/94.

Em 18 de Outubro de 1.994.

033

## DISPSE SOBRE REAJUSTE DE PREÇOS PÚBLICOS SOBRE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO.

Br. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na letra "a", Artigo 19, da Lei Municipal nº 10/83 e Lei Municipal nº 09/71, combinado com o Artigo 117 da Lei Orgânica, expede o seguinte Decreto:

ARTIGO 19)-As tarifas de consumo de água passarão a ser arrecadadas mensalmente, de conformidade com a descrição abaixo:

### LIGAÇÕES DIRETAS (sem hidrômetros)

- |   |              |
|---|--------------|
| a)-Residencial . . . . .                  | ... R\$ 2,60 |
| b)-Comercial . . . . .                    | ... R\$ 2,90 |
| c)-Comercial e Residencial . . . . .      | ... R\$ 4,70 |
| d)-Industrial . . . . .                   | ... R\$ 4,70 |
| e)-Posto de Lavagem de Veículos . . . . . | ... R\$ 4,70 |
| f)-Chácaras . . . . .                     | ... R\$ 4,70 |

Parágrafo único-As Tarifas constantes deste Artigo aplicam-se a cada economia em separado.

ARTIGO 29)-Para Ligações nos locais onde existir hidrômetros instalados, a tarifa será constante da tabela abaixo:

### LIGAÇÕES MEDIDAS (com hidrômetros)

- |   |              |
|---|--------------|
| a)-Residencial até 20m <sup>3</sup> . . . . .             | ... R\$ 2,60 |
| b)-Comercial até 20m <sup>3</sup> . . . . .               | ... R\$ 2,90 |
| c)-Comercial e Residencial até 20m <sup>3</sup> . . . . . | ... R\$ 2,90 |
| d)-Industrial até 20m <sup>3</sup> . . . . .              | ... R\$ 2,90 |
| e)-Prestador de Serviços até 20m <sup>3</sup> . . . . .   | ... R\$ 2,90 |
| f)-Chácaras até 20m <sup>3</sup> . . . . .                | ... R\$ 2,90 |
| g)-Órgão Público até 20m <sup>3</sup> . . . . .           | ... R\$ 6,80 |
| h)-Outros até 20m <sup>3</sup> . . . . .                  | ... R\$ 6,80 |

Parágrafo único- O consumo que exceder de 20m<sup>3</sup> de água Mensal será cobrado a razão de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos de Reais), por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de consumo.

ARTIGO 39)-As tarifas de utilização de esgoto sanitário serão cobradas de cada economia em separado, a razão de 50% (Cinquenta p/cento), sobre o valor da tarifa de consumo de água.

ARTIGO 49)-Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 09/71 de 20/08/71, naquilo que couber, entrando em vigor a partir de 10 de Outubro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425

Dr. Valter Olivier de Moraes Franco

Prefeito Municipal

